

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREAS DE TERRAS SITUADAS NOS MUNICÍPIOS DE ITARIRI, PERUIBE E IGUAPE, DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE JURÉIA-ITATINS, PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 153, § 22, da Constituição Federal, 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinados com os artigos 2.º, 5.º, alínea K e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais disposições legais aplicáveis à espécie,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para serem desapropriadas pela Fazenda do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, duas áreas-de terras somando aproximadamente 25.239 ha (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove hectares) e as respectivas benfeitorias eventualmente existentes, situadas nos municípios de Itariri, Peruíbe e Iguape e necessárias ao Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisa dos Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para, em conjunto com outros órgãos estaduais e federais, ser implantada a Estação Ecológica de Juréia-Itatins, criada pelo Decreto n.º 24.646, de 20 de janeiro de 1986, com as medidas, limites e confrontações indicadas nos memoriais descritivos elaborados pela TerraFoto S/A. — Atividades de Aerolevantamentos constantes do GG 2.165/85, a saber: 1) Área formada pelos Perímetros 22.º (Parte), 25.º (Parte), 26.º, 27.º, 28.º e 29.º de Iguape: (20.724/Ha aproximadamente) — "Inicia-se no ponto 25 de Latitude 24º20'19" Sul e Longitude de 47º19'07" Oeste, situado na confluência da Serra do Meio com a Divisa de municípios de Iguape e Pedro de Toledo; deste segue por 12543,00m, pela Divisa de municípios, confrontando com o 20.º Perímetro de Iguape, até o ponto 13, situado na confluência da Divisa de municípios de Iguape e Pedro de Toledo com a Divisa de municípios de Pedro de Toledo e Itariri; deste segue 1.260,00m, pela Divisa de Municípios, confrontando com o 18.º Perímetro de Peruíbe (parte) Área 1, até o ponto 30, situado na confluência da Divisa de Municípios com a Serra dos Itatins; deste segue por 12491,00m pela Serra dos Itatins, até o ponto 34, situado na confluência da Serra dos Itatins com o Rio Aguapéú; deste segue por 9327,00m, à jusante pelo Rio Aguapéú, até o ponto 35, situado na confluência do Rio Aguapéú com o Rio das Pedras; deste segue por 2404,00m, à montante pelo Rio das Pedras, até o ponto 36, situado na confluência do Rio das Pedras com o Rio do Carvalho; deste segue por 9.256,00m, à jusante pelo Rio do Carvalho, até o ponto 37, situado na confluência do Rio do Carvalho com o Rio Comprido ou Una do Prelado, tendo confrontado do ponto 30 ao ponto 37 com o 9.º Perímetro de Iguape; deste segue por 3.481 à jusante pelo Rio Comprido ou Una do Prelado, confrontando com o 10.º Perímetro de Iguape até o ponto 02, situado na confluência do Rio Comprido ou Una do Prelado com a Linha do Decreto n.º 24.646; deste segue com o rumo de 48º09'02" NW e distância de 14.964,38m, pela linha do decreto, até o ponto 03 situado na confluência da Linha do Decreto com o Rio das Pedras; deste segue por 10.000,00m, à jusante pelo Rio das Pedras, até o ponto 4 situado na confluência do Rio das Pedras com o Rio Itinguçu, tendo confrontado do ponto 2 ao ponto 4 com o 22.º Perímetro de Iguape; deste segue por 14.130,00m, à montante pelo Rio Itinguçu, confrontando com o 24.º Perímetro de Iguape até o ponto 41, situado na confluência do Ribeirão da Serra com o Rio Itinguçu; deste segue por 3.000,00m, à montante pelo Rio Itinguçu até o ponto 5 situado na confluência do Rio Itinguçu com o Rio Branco da Serra; deste segue por 3.142,00m, à montante pelo Rio Branco da Serra, até o ponto 06 situado na confluência do Rio Branco da Serra com a curva de nível de cota alimétrica 100,00m; deste segue por 19599,00m, pela curva de nível, até o ponto 7, situado na confluência da curva de nível com o Rio Itimirim; deste segue por 3.488,00m, à montante pelo Rio Itimirim, até o ponto 08 situado na confluência do Rio Itimirim com a Linha do Decreto n.º 24.646; deste segue com o rumo de 21º51'28" NE e distância de 355,19m, pela linha do decreto até o ponto 27 situado na confluência da linha do decreto

com a Serra do Bananal, tendo confrontando do ponto 41 ao ponto 27 com Perímetro de Iguape, deste segue por 14.273,00m, pela Serra do Bananal, confrontando com o 20.º Perímetro de Iguape (parte) Área 1, até o ponto 28, situado na confluência da Serra do Bananal com a Linha do Decreto n.º 92.287; deste segue por 6.755,00m pela Serra do Bananal até o ponto 29, confrontando com a Área do Decreto n.º 92.287, de 9 de janeiro de 1986 até o ponto 29, situado na confluência da Serra do Bananal com a Serra do Meio; deste segue por 4.382,00m pela Serra do Meio, confrontando com o 20.º Perímetro de Iguape (parte) Área 2, até o ponto 25, ponto inicial desta descrição". 2) — Área fora de perímetro discriminado ou em discriminação: (4.515 ha aproximadamente) — "Inicia-se no ponto 26 de Latitude 24º20'23" Sul e Longitude de 47º00'15" Oeste, situado na confluência da Serra do Peruíbe com a curva de nível de cota alimétrica 100,00m; deste segue por 14.739,00m, pela curva de nível, até o ponto 19 situado na confluência da curva de nível com o Ribeirão Urubuçucaba; deste segue por 1.016,00m, à jusante pelo Ribeirão Urubuçucaba, até o ponto 20, situado na confluência do Ribeirão Urubuçucaba com a Linha do Decreto n.º 24.646; deste segue com o rumo de 55º51'46" SW e distância de 3.191,80m, pela linha do decreto até o ponto 21 situado na confluência da linha do decreto com o Rio Tetequera; deste segue por 3.631,00m à jusante pelo Rio Tetequera até o ponto 22 situado na confluência do Rio Tetequera com o Rio Guaraú; deste segue por 7.823,00m, à jusante pelo Rio Guaraú, até o ponto 23, situado na foz do Rio Guaraú no Oceano Atlântico, tendo confrontado do ponto 26 até o ponto 23 com Área fora de Perímetro Discriminado ou em Discriminação, deste segue por 2.166,00m, pela linha do litoral, passando pelas praias do Guaraú e Arpoador até o ponto 33, situado na confluência da linha do litoral com um contraforte; deste segue por 12.128,00m, pelo contraforte até o ponto 32, situado na confluência do contraforte com a Divisa dos Municípios de Iguape e Peruíbe; desta segue com 4.139,00m, pela divisa de Municípios até o ponto 31 situado na confluência da divisa de Municípios com a Serra de Peruíbe, tendo confrontado do ponto 33 até o ponto 31 com o 9.º Perímetro de Iguape; deste segue por 5.695,00m, pela Serra do Peruíbe, confrontando com a Área do Decreto n.º 41.538, de 28 de janeiro de 1963, até o ponto 47 situado na confluência da Linha do Decreto n.º 41.538 com a Serra do Peruíbe; deste segue por 7.596,00m, pela Serra do Peruíbe, confrontando com o 18.º Perímetro de Peruíbe (parte) Área 2, até o ponto 33, ponto inicial desta descrição."

Artigo 2.º — A presente declaração de utilidade pública objetiva viabilizar o imediato acesso da Fazenda do Estado de São Paulo às glebas expropriadas, reservando-se a expropriante o direito de intentar ações discriminatórias objetivando extemar as glebas devolutas das particulares, nas áreas indicadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 e parágrafos do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — Os recursos para a execução do presente decreto correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, suplementado se necessário.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de fevereiro de 1987.

CEDI - P.I.B.
DATA: / /
COD: 00000007

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
v. 97 n.º 26 SEÇÃO 1
PÁG.: 4
DATA: 07/02/87

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente

Rua Tabapuã, 81 - 8.º andar

04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP